



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

NOTA TÉCNICA Nº 768/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientações referentes à vacinação de pessoas em situação de rua contra Covid-19.

2. **ANÁLISE**

2.1. Constitucionalmente a saúde é um direito do cidadão e dever do Estado, assim alinhado aos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) visa garantir a organização da política nacional de vacinação e oferta, de imunobiológico, à população brasileira.

2.2. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) do Ministério da Saúde, desde 2020, está diante de um dos seus maiores desafios frente ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), devido à pandemia da Covid-19 (SARS-CoV-2).

2.3. Considerando o cenário de insuficiência de doses para a disponibilização da vacina COVID-19 à toda população brasileira, a CGPNI elaborou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), objetivando realizar o planejamento estratégico organizacional, a fim de nortear os Estados, Municípios e Distrito Federal quanto à programação das ações para vacinação contra a Covid-19, além de definir os grupos prioritários para a vacinação, seguindo os critérios sobre riscos de agravamento e óbito pela doença; a necessidade da manutenção do funcionamento dos serviços essenciais e a existência de grupos com elevado grau de vulnerabilidade social.

2.4. Nessa seara, é imperioso destacar que as pessoas em situação de rua, em razão da vulnerabilidade social inerente à sua condição social, possuem maior risco de desenvolvimento da doença de forma que o significativo impacto da pandemia para esta população requer atenção especial para a vacinação contra Covid-19.

3. **DA POPULAÇÃO**

3.1. Haja visto o disposto no Decreto Presidencial nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, Parágrafo único:

“Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”

3.2. O planejamento para estabelecer a dimensão populacional dessa população foi delineado com base nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania, bem como os dados do sistema de Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal que é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda. Assim **estimou-se 140.559 (cento e quarenta mil quinhentos e cinquenta e nove mil) pessoas vivendo em situação de rua na faixa etária de 18 a 59 anos**, considerando que a vacinação da faixa etária de 60 anos ou mais já está em curso na campanha, e que a vacina é destinada para maiores de 18 anos.

4. **DA CAMPANHA**

4.1. A Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19, iniciada em janeiro de 2021, vem acontecendo mediante escalonamento dos grupos prioritários elencados no PNO, conforme o quantitativo de doses entregues ao Ministério da Saúde. Deste modo, as pessoas em situação de rua deverão aguardar o chamamento, por meio de Informe Técnico, a ser divulgado pela CGPNI.

4.2. Insta consignar que o PNI é responsável pelas diretrizes nacionais e norteadoras da campanha de vacinação, em acordo tripartite, não participando diretamente da elaboração dos planos de vacinação estaduais e municipais e da execução, assim fica facultado aos estados e municípios traçar a estratégia organizacional para vacinação, compreendendo a realidade local e atendendo às recomendações do Ministério da Saúde.

5. **DO REGISTRO**

5.1. Um dos desafios inerentes à vacinação da população em situação de rua é a identificação, da pessoa em situação de rua por meio de documento oficial de identificação, o qual, quando se trata do público em geral, é imprescindível, dada a necessidade da realização de registro a fim de conferir rastreabilidade, acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e possibilitar o monitoramento e investigação de possíveis Eventos Adversos Pós-Vacinação (EAPV).

5.2. O registro deverá garantir, também, a identificação da vacina, do lote, do laboratório produtor e da dose aplicada, objetivando possibilitar a emissão do Certificado Nacional de Vacinação. **Na possibilidade, orienta-se serem confeccionados cartões plastificados com os dados da vacinação da pessoa em situação de rua, constando local da vacinação, datas, mês e ano da primeira e segunda doses, local de maior permanência, o local da imunização e que sejam entregues ao cidadão de rua, para que esse possa ter em mãos os dados da vacinação, possibilitando assim que os mesmos sejam encontrados mais facilmente e se imunizem com a segunda dose.**

5.3. Em consonância ao disposto na Portaria GM/MS nº 940, de 28 de abril de 2011, atualmente recepcionada pelo Capítulo III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, bem como na Lei nº 13.714, de 24 de agosto de 2018, que dispõe que o atendimento às pessoas em situação de rua deve ser realizado, independente delas possuírem o Cartão SUS ou comprovante de residência, assim **a vacinação da população em situação de rua, não pode ser negada por motivo de falta de documentação, deve-se aplicar a primeira dose, em paralelo se faz necessário providenciar a documentação do cidadão.**

5.4. Ademais na ausência de documentação do cidadão, CPF ou do CNS, os estabelecimentos de saúde deverão anotar os dados do vacinado, de forma legível, em planilha, conforme modelo Registro Manual de Vacinados (figura 1). Posteriormente, realizar o cadastro do vacinado no Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS (CADSUS) e, de posse do número do CNS, providenciar o registro de vacinação no Módulo de Campanha Covid-19.

MS/Secretaria de Vigilância em Saúde
Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - Lista de Vacinados

Lista N°: _____ Data: ____/____/____
 N° CNES do estabelecimento de saúde: _____
 Nome do Estabelecimento de saúde: _____
 Estado/UF: _____
 Código IBGE do município: _____
 Nome do município: _____

Ordem	*Grupo prioritário	**Categoria do grupo prioritário	N° CPF do vacinado	N° CNS do vacinado	Nome do vacinado	Data de nascimento	Sexo (M, F)	Nome da mãe	Data da vacinação	Nome da Vacina	Dose (DU, D1, D2)	Lote	Produtor	N° CNES do vacinador
01														
02														
03														

Fonte: CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

Figura 1: Registro Manual de Vacinados.

5.5. Para o cidadão em situação de vulnerabilidade social, que não possui documento de identificação, **deve-se solicitar apoio à assistência social do Estado, Município e Distrito Federal, no sentido de viabilizar o registro no Sistema de Cadastramento de usuários do SUS (CADSUS), porquanto todo cidadão deverá ser identificado para fins de seguimento quanto ao esquema vacinal completo e possíveis eventos adversos pós-vacinação.**

5.6. Cuida-se de analisar que em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC n° 197/2017, os registros das doses aplicadas deverão ser realizados no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI - online), no e-SUS AB ou em um sistema próprio que interopere com ele, por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

5.7. As salas de vacina que não estão informatizadas e/ou não possuem uma adequada rede de internet disponível, ou mesmo as unidades em atividades de vacinação extramuros durante a campanha, deverão realizar os registros de dados nominais e individualizados, de forma legível, em formulários (figura 1), para posterior registro no sistema de informação em estabelecimento de saúde com conectividade na internet em até 48 horas, conforme acordado com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

5.8. Mais informações quanto ao registro estão disponíveis na Nota informativa N° 1 - CGPNI/DEITS/SVS/MS (0020959541).

5.9. Na oportunidade dos registros, orienta-se os Estados, Municípios e Distrito Federal a realizar o cadastramento no CadÚnico do cidadão em situação de rua, identificado para vacinação, que não possui cadastro no mesmo.

6. DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO

6.1. As vacinas são produtos termolábeis, ou seja, sensíveis à ação da temperatura e por isso requerem armazenamento sob refrigeração. Se expostas à variação de temperatura, podem sofrer perda na eficácia, deste modo é indispensável mantê-las em condições adequadas para a preservação das suas características de produção até o momento da administração. Diante disso, é fundamental haver uma rede de frio estruturada desde o laboratório produtor até a sala de vacinação.

6.2. Ante ao exposto visando garantir a segurança e a qualidade das vacinas, a operacionalização logística de distribuição da vacina COVID-19 é realizada pelo Ministério da Saúde às centrais estaduais de rede de frio das 27 Unidades Federativas, para que essas realizem, em etapa subsequente, a estratégia de distribuição aos municípios sob sua jurisdição.

6.3. Considerando as dificuldades enfrentadas pelas pessoas que vivem em situação de rua ao acesso ao sistema de saúde, se faz necessário traçar estratégias para a vacinação contra Covid-19, assim destaca-se a **Vacinação Extramuro** que é uma ação realizada pelas autoridades sanitárias e epidemiológicas municipais e estaduais, praticadas fora do estabelecimento credenciado (sala de vacina).

6.4. Uma estratégia possível no âmbito local pode ser a articulação com os Comitês Estaduais e Municipais de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua tendo em vista serem compostos por diversos atores sociais, instituições públicas e demais organizações que atuam para a promoção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, para auxiliar na elaboração de planos de vacinação da população em situação de rua em âmbito local, além de auxiliar as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde no processo de vacinação e no estabelecimento de parcerias.

6.5. Nessa seara é importante que as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e as Equipes de Consultório na Rua (eCR) estabeleçam parcerias locais com a assistência social, tais como Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro Pop), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), bem como instituições da sociedade civil organizada, Defensorias Públicas locais, Ministério Público e demais órgãos de proteção aos direitos humanos tendo em vista viabilizar, conforme a realidade local, as condições de armazenamento das vacinas, os equipamentos disponíveis no território e a vacinação extramuro desta população.

6.6. Contudo, é importante ressaltar que a equipe vacinadora deverá se atentar às orientações estabelecidas no Manual de Rede de Frio, referente a organização da caixa térmica a fim de assegurar a qualidade da vacina, bem como realizar a antisepsia (água e sabão ou álcool) no indivíduo no local de aplicação, sendo este procedimento recomendado quando houver sujidade perceptível. No que tange à vacinação das pessoas em situação de rua, destaca-se as atividades estratégicas na busca ativa dessas pessoas na primeira e segunda dose da vacinação, com o objetivo de garantir o acesso à imunização.

7. CONCLUSÃO

7.1. Em atenção ao requerimento da Defensoria Pública da União (DPU) por meio do qual solicitou-se a adequação do número de pessoas em situação de rua no Brasil no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, de acordo com o Relatório Técnico-Científico de abril de 2021, do Programa Polos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais, bem como a elaboração de um documento norteador específico para a população em situação de rua, esta CGPNI, com base nos dados do Ministério da Cidadania e CadÚnico, realizou a adequação do número de pessoas vivendo em situação de rua para vacinação contra a Covid-19, corroborando com a atualização do PNO (7ª edição) de 17 de maio de 2021, disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>>.

7.2. Reconhecendo a complexidade e a imprescindibilidade de se prestar assistência de qualidade e com segurança às pessoas que vivenciam situação de rua, este documento tem a finalidade de nortear os estados e municípios quanto ao planejamento de vacinação para esta supramencionada população.

8. REFERÊNCIA

- BRASIL. Decreto N° 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm.
- BRASIL. RESOLUÇÃO N° 40, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n>

[40-de-13-de-outubro-de-2020-286409284.](#)

3. BRASIL. Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
4. BRASIL. Lei nº 13.714, de 24 de agosto de 2018 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e para assegurar o acesso das famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal à atenção integral à saúde.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Brasília 17/05/2021 7ª edição Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19>
6. BRASIL. Ministério da Saúde. NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Dispõe sobre as orientações para o registro de vacinas no
7. sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a Covid-19, Brasília 10/01/2021 .
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 197, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI FANTINATO
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações

LAURÍCIO MONTEIRO CRUZ
Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações**, em 09/06/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurício Monteiro Cruz, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 11/06/2021, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020954173** e o código CRC **FAFCC987**.